



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo Licitatório nº 44/2025

Dispensa de Licitação nº 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Castelo Branco, nº 03– centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.008/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Danilo Barbosa Rezende, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **09/04/2025 a 09/05/2025, às 13h00min**, na sala do setor de Licitação, localizada na Secretaria Municipal de Administração deste município.

A Chamada Pública será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, constituída pelo Ato Municipal nº 113/2025 de 25 de Março de 2025.

O objeto da presente Chamada Pública visa o credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de suas organizações para o atendimento à Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação conforme, Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2021 e Resolução nº 021, de 16 de novembro de 2021 e Resolução nº 02, de 10 de março de 2023.

Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.tresmarias.mg.gov.br e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

1 – DO PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO:

1.1 - O prazo para a entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas para o credenciamento será do dia **10 de Abril de 2025** até **10 de Maio de 2025**, nos horários de 12h00 as 18h00; no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, situada na Praça Castelo Branco, nº 03, centro, Três Marias/MG – CEP 39.205-000.

1.2 - Da apresentação dos envelopes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

Para participação da chamada pública, os grupos de agricultores formais ou informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, de nºs 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- 2.1.1 - Cópia da DAP da pessoa jurídica - para associações e cooperativas;
- 2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.3 - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2.1.4 – Certidão Negativa de Débitos a Fazenda Municipal - sede do proponente;
- 2.1.5 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual – sede do proponente;
- 2.1.6 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Div. Ativa da União e INSS;
- 2.1.7 - Certidão Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.1.9 - Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.1.10 - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (conforme modelo no Anexo II).

2.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 2.2.1 - Cópia da DAP Principal ou Extrato do agricultor familiar participante;
- 2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

- 3.1 - A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo anexo IV.

4. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

4.1 - Os gêneros alimentícios e os valores referenciais dos mesmos são os constantes no Anexo I deste Edital, sem custo adicional de frete; e as quantidades a serem adquiridas, para o exercício são estimadas com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pelas nutricionistas do Município.

5. DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1 - Processar-se-á de forma parcelada mediante NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, com emissão após a data de assinatura do Contrato de Fornecimento com vigência de 12 (doze) meses. A entrega será após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pela Divisão de Material e Patrimônio, conforme solicitação da secretaria responsável.

5.2. A descrição dos produtos no edital deverá ser seguida à risca, qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega.

5.3. A qualidade do produto deverá ser certificada pelo servidor responsável, pois se referem a produtos alimentícios e que serão consumidos por terceiros, não sendo permitida a validade inadequada dos produtos, sendo necessário levar em consideração os meses de validade para consumo dos produtos.

5.4. Quando necessário, em tempo hábil poderá haver supressão ou ampliação da quantidade, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 12(doze) meses contados da data da assinatura do Contrato de Fornecimento, prazo para entrega do objeto licitado, até o limite quantitativo licitado, desde que o fornecedor seja avisado com antecedência, sem que as partes tenham prejuízos.

5.5. O empreendedor(s) familiar(es) estarão sendo constantemente avaliados quanto à qualidade dos produtos entregues. Sendo de responsabilidade do contratado a forma correta de acondicionamento dos produtos, levando em consideração que são gêneros alimentícios e que são necessárias embalagens, tais como garrafas térmicas, entre outros que sejam descartáveis e que não tragam risco à saúde dos usuários.

5.6. No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Setor solicitante.

5.7. LOCAL DE ENTREGA:

5.7.1 – O local para entrega do pedido será conforme solicitações do órgão requisitante que indicará a quantidade, local, data, horário em conformidade aos pedidos emitidos por cada Secretaria em consonância com o tipo de evento, que deverá sempre ser solicitado em tempo hábil para o atendimento aos pedidos, na Nota de Autorização de Fornecimento.

5.7.2 - A cada entrega a pessoa responsável pelo recebimento da merenda na escola deverá assinar o protocolo de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

5.7.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1 – Terão preferências os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do município de Três Marias/MG.

6.2 - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

6.3 - Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

6.4 - Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que, comprovadamente, pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

6.5 - Permanecendo a situação de empate após a avaliação dos itens anteriores a escolha do fornecedor ocorrerá por sorteio público.

6.6 - Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

6.7 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 31 da referida Resolução nº 006/2020 do FNDE;

6.8 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

7.1. Serão consideradas propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2. Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do Município.

7.2.1. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

7.3. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O contrato deste Chamamento Público terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9. DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

9.1 - Declarado credenciado, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado; vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

10.2 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

10.3 - O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendam a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo IV do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

11.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

11.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 24 horas após solicitação.

11.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:

12.1. Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, observando ainda os artigos 129 a 132 e 134, restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os insumos do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis, e obtenha pareceres favoráveis e dotação orçamentária.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda quando foi o caso cobrada judicialmente.

13.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber ao objeto do presente certame.

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

14.1.3. Judicialmente conforme a lei.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Somente serão aceitos recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que apresentados dentro dos prazos legais já previstos na lei.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura e julgamento, devendo a Administração responder em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, quem não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

17.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FICHA	FONTE
08.306.0023.2026	3.3.90.30.00	117	1.552
08.306.0023.2027	3.3.90.30.00	118	1.552
08.306.0023.2028	3.3.90.30.00	119	1.552

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração ref. emprego para menores de idade (modelo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Projeto de venda;

Anexo V – Modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

18.2 - O comunicado de abertura desta licitação será publicado no Diário Oficial da União – site: <https://www.in.gov.br>, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e no site da Prefeitura: www.tresmarias.mg.gov.br (licitação)

18.3 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, e o resultado do presente certame serão formalizados e publicados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (*Arquivo de Publicações - clique aqui – entidade: Três Marias - pesquisar*)

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, sito na Praça Castelo Branco, nº 03, centro, e na Secretaria Municipal de Educação.

Três Marias/MG, 07 de abril de 2025.

Ana Paula Sanchez da Cruz

Agente de Contratação

Ato Municipal 113/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo licitatório nº. 44/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - O OBJETO: A presente chamada pública tem por objeto a aquisição dos seguintes gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a serem adquiridos através de produtores da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações:

Item	Descrição	Código CATMAT	Unidade	Qtde	PREÇO MÉDIO
01	Alface crespa: boa qualidade, limpa, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente. IN NATURA – COD 463832	98692	KG	360	R\$ 9,18
02	Couve manteiga: hortaliça fresca, com folhas integras, graúdas e de primeira qualidade, limpa, sem pulgão, coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou biológica. Embalagem em saco plástico transparente. IN NATURA. COD 481109	98640	KG	300	R\$ 12,28
03	Cheiro verde - CEBOLINHA, o produto deverá ser de ótima qualidade, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda, desprovidas de odor ou sabor estranho. CONDIMENTO NATURAL - COD 463878	104375	Kg	60	R\$ 14,32
04	Cheiro verde - SALSA, o produto deverá ser de ótima qualidade, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda, desprovidas de odor ou sabor estranho. CONDIMENTO NATURAL - COD 463930	104376	Kg	60	R\$ 24,64
05	Abóbora Cabotai/Japonesa. Com casca, sem brilho e firme, tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, turgescientes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa; adequadas aos limites máximos de resíduos	104364	KG	1.600	R\$ 5,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

	de agrotóxicos fixados pela ANVISA. LEGUME IN NATURA - COD 463748				
06	Mandioca/Aipim: boa qualidade, isento de sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície. Deve ser descascada e picada em pedaços padronizados, embalada crua e em saco plástico transparente atóxico sem conservante, com etiqueta com nome do produtor, data do empacotamento, prazo de validade e peso líquido de 01 kg. IN NATURA - COD 463795	98680	KG	2.000	R\$ 7,53
07	Tomate salada: Formato arredondado, casca lisa e brilhante, polpa succulenta e macia, cor que varia do vermelho ao amarelo e laranja. IN NATURA - COD 463806	104366	KG	800	R\$ 7,00
08	Limão Taiti: Formato arredondado, liso, polpa com muito suco, cor verde. IN NATURA - COD 464398	104371	KG	2.000	R\$ 6,88
09	Milho verde: IN NATURA, apresentação: espiga, selecionado e do tamanho médio com aspecto firme, consistente, sem ranhuras ou escoriações, isento de: matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores, mofo, odor desagradável, exsudação de líquidos, sujidades e defensivos agrícolas, em grau de maturação tal qual que permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo - COD 463797	98682	KG	600	R\$ 12,89
10	Queijo muçarela: Origem de vaca, queijo de massa filada, consistência semidura sem maturação e de sabor suave - COD 446633	104374	KG	1.000	R\$ 41,00
11	Carne Suína: IN NATURA – tipo corte: Pernil – Apresentação peça inteira, processamento sem osso, sem pele, estado de conservação resfriado - COD 447524	104085	KG	800	R\$ 17,75
12	Brócolis: Qualidade: 1ª qualidade - Maturação: Estágio médio de maturação, Tamanho e coloração: Uniformes, Frestas e machucaduras: Sem rupturas, defeitos ou machucaduras. Sujidades: Livre de sujidades e corpos estranhos. Agroquímicos: Livre de agroquímicos - Polpa: Firme e intacta - Danos físicos: Sem danos físicos e mecânicos	107684	Kg	400	R\$ 10,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

	oriundos do manuseio e transporte. IN NATURA - COD 463837.				
13	Melancia: IN NATURA, com casca inteira, sem rupturas, machucaduras ou defeitos, livre de sujidades, parasitas e larvas, ter tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, bem desenvolvida, estágio de maturação adequado para o consumo, aroma, cor e sabor típicos da espécie, livre de agroquímicos, livre de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentação Natural - COD 464418.	98715	KG	800	R\$ 3,95
14	Maracujá: 1ª qualidade, médio estágio de maturação, tamanho e coloração uniformes, casca inteira, sem rupturas, defeitos ou machucaduras, livre de sujidades e corpos estranhos, livre de agroquímicos, polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentação Natural - COD 464415	98714	KG	600	R\$ 13,03
15	Ovo: Ovo de galinha, grupo vermelho, classe A, Tipo Grande - COD 446622	107689	Dúzia	600	R\$ 19,32

1.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

02 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente aquisição justifica-se pela necessidade de utilizar no mínimo 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE com alimentos produzidos pela agricultura familiar e do Produtor Familiar Rural ou suas organizações, conforme prevê o Art. 29 da Resolução 06/2020 – FNDE:

“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”.

2.2 - O Estudo Técnico preliminar – ETP foi feito levando-se em consideração os alimentos que as cooperativas e pequenos produtores locais informaram ter condições de fornecer durante o período de 12 meses. Este estudo serviu como base para a escolha de quais alimentos estamos solicitando neste termo de referência.

2.3 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível e anexo a este processo.

2.4 - A fundamentação legal para esta aquisição encontra-se na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

3.1 - Além da descrição dos alimentos descrita no tópico 1 deste termo, a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

04 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Cumprir com as descrições dos alimentos descritos no tópico 1 deste termo. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

4.2 - De acordo com o Art. 40 da Resolução FNDE 06/2020 “Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA”.

4.3 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo dos alimentos pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

5 – DA EXECUÇÃO

5.1 - O Departamento de alimentação escolar entrará em contato com o contratado para solicitar as quantidades que deverão ser entregues. As entregas serão parceladas, conforme solicitação prévia durante todos os dias letivos do ano.

6 - DA ENTREGA:

6.1 - Processar-se-á de forma parcelada mediante NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, com emissão após a data de assinatura do Contrato de Fornecimento com vigência de 12 (doze) meses. A entrega será após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pela Divisão de Material e Patrimônio, conforme solicitação da secretaria responsável.

6.2. A descrição dos produtos no edital deverá ser seguida à risca, qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega.

6.3. A qualidade do produto deverá ser certificada pelo servidor responsável, pois se referem a produtos alimentícios e que serão consumidos por terceiros, não sendo permitida a validade inadequada dos produtos, sendo necessário levar em consideração os meses de validade para consumo dos produtos.

6.4. Quando necessário, em tempo hábil poderá haver supressão ou ampliação da quantidade, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 12(doze) meses contados da data da assinatura do Contrato de Fornecimento, prazo para entrega do objeto licitado, até o limite quantitativo licitado, desde que o fornecedor seja avisado com antecedência, sem que as partes tenham prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

6.5. O empreendedor(s) familiar(es) estarão sendo constantemente avaliados quanto à qualidade dos produtos entregues. Sendo de responsabilidade do contratado a forma correta de acondicionamento dos produtos, levando em consideração que são gêneros alimentícios e que são necessárias embalagens, tais como garrafas térmicas, entre outros que sejam descartáveis e que não tragam risco à saúde dos usuários.

6.6. No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Setor solicitante.

7. LOCAL DE ENTREGA:

7.1 – O local para entrega do pedido será conforme solicitações do órgão requisitante que indicará a quantidade, local, data, horário em conformidade aos pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá sempre ser solicitado em tempo hábil para o atendimento aos pedidos, na Nota de Autorização de Fornecimento.

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - Os materiais serão recebidos:

8.1.1 - **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.2 - **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

8.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3 - O Município de Três Marias poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à contratada manifestar-se sobre o assunto.

8.4 - A verificação será realizada por seus fiscais devidamente designados, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

8.5 - Na eventualidade da Secretaria Municipal de Educação recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à devolução ou à troca dele.

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

8.7 - A gestão do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação a Senhor José Augusto de Mesquita.

8.8 - FISCAIS DO CONTRATO:

Eliane Cristina Souza Pinto Mesquita – Matrícula 14759-3 - Secretaria Municipal de Educação;

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 - Os alimentos adquiridos em quilos serão pesados no ato da entrega para conferir se está de acordo com a quantidade solicitada.

9.2 - Os alimentos adquiridos em pacotes ou unidades serão conferidos conforme unidade de medida informada neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

9.3 - Após o recebimento da ordem de serviço (NAF) e entrega dos alimentos, o fornecedor deverá emitir NF até o quinto dia do mês subsequente, para não gerar transtornos ao departamento de contabilidade que tem prazo fixado para lançamento das despesas do município no sistema do órgão fiscalizador.

9.4 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.5 - O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.6 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - Os critérios de seleção são aqueles previsto em edital, em conformidade com a Lei 14133/2021 e Art. 35 da Resolução 06/2020 do FNDE: “Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em:

- I - Grupo de projetos de fornecedores locais,
- II - Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas,
- III - Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias,
- IV - Grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país”.

10.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

10.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

10.1.3 - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.2 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.3 - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos itens 8.1 e 8.2;

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor estimado da contratação é de **R\$141.746,40** (cento e quarenta e um mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

11.2 – O valor teve como base a média dos preços praticados no estado, de acordo com o levantamento de preços no Painel de Preços disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios e do PNAE, nos orçamentos abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FICHA	FONTE
08.306.0023.2026	3.3.90.30.00	117	1.552
08.306.0023.2027	3.3.90.30.00	118	1.552
08.306.0023.2028	3.3.90.30.00	119	1.552

12.2 - As despesas decorrentes desse termo de referência têm previsão na LDO e PPA vigentes.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviços em desacordo com as especificações.

13.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.

13.3 - Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.

13.4 - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada.

13.5 - Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato.

13.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação.

13.7 – A Secretária Municipal solicitante deste procedimento é a responsável pela gestão e indicação do fiscal do contrato ou instrumento equivalente oriundo deste Processo de Licitação.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Responsabilizar-se pela carga, descarga e auxílio na pesagem dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

- 14.2 - Entregar os alimentos de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.
- 14.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado.
- 14.4 - Entregar os objetos/serviços no local e prazo estipulado.
- 14.5 - Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato.
- 14.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato.
- 14.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato.
- 14.8 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas.
- 14.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20.
- 14.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles.
- 14.11 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 14.12 - Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, no Edital e seus anexos.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1 – Braullyo Gonçalves Soares

17 – AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PEDIDO

- 17.1 – **José Augusto Mesquita** - Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO II

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que O(A) _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2025.

Responsável/Declarante
CPF Responsável/Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que o(a) fornecedor(a) _____, não está impedido(a) e não foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do artigo 155 incisos VIII a XII da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações; bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2025.

Responsável/Declarante
CPF Responsável/Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO IV

PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital de Chamada Pública nº 001/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES:

A - Grupo Formal

Nome do Proponente, CNPJ, endereço:

Nome do Representante Legal, CPF, telefone, e-mail:

Banco: nº da Agência nº Conta Corrente:

B - Fornecedores participantes (Grupo Formal ou Informal)

1. Nome:

2. CPF:

3. DAP:

4. Telefone e e-mail:

5. Banco e nº Agência:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG CNPJ: 17.695.008/0001-12

Endereço: Praça Castelo Branco, 03, centro, Três Marias/MG, fone: (38) 3754-8932

e-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

nome do agricultor	item/produto	quant.	unid.	preço unit.	preço total

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF, fone, e-mail:

Data - CNPJ - Assinatura Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO V

Modelo da indicação do representante legal

O(A) _____, credencia o(a) sr.(a) _____
_____, portador do CPF _____, RG
_____, conferindo-lhe todos os poderes necessários para prática de quaisquer atos
relacionados ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2025**, assim como os poderes específicos
para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e
assinar atas.

_____, de _____ de 2025.

Responsável Legal

CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº xx/xxxx QUE ENTRE SI FAZEM, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE. DERIVADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Praça Castelo Branco, 03, Centro, Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.008/0001-12, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Danilo Barbosa Rezende, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade, e por outro lado **Contratada:** (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2025 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FICHA	FONTE
08.306.0023.2026	3.3.90.30.00	117	1.552
08.306.0023.2027	3.3.90.30.00	118	1.552
08.306.0023.2028	3.3.90.30.00	119	1.552

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura ou mediante entrega total dos produtos de acordo com o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de **Três Marias – Minas Gerais** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só fim.

Três Marias/Minas Gerais _____, _____, 2025.

Danilo Barbosa Rezende
Prefeito Municipal

José Augusto Mesquita
GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA

Fiscais do Contrato:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo - Matricula